

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Conforme contrato padrão arquivado nesta serventia e Av.05 na matrícula nº 90.095, as restrições urbanísticas para o loteamento **RESIDENCIAL TERRA BRASIL I**, aprovado em 03/07/2019, processo nº 19.911/18 JP 6.045/05, são as seguintes: a) O(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se expressamente a permitir gratuitamente a passagem pelo(s) lote(s), de canalizações de água servida, potável e pluvial, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o(s) lote(s) em uma faixa de 1,50 metros das suas divisas laterais ou aos fundos; a.1) Com relação à canalização de águas pluviais dentro da área do(s) lote(s), fica a critério do(s) COMPRADOR(ES) a sua execução, sendo que todas as despesas, inerentes a este serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta do(s) COMPRADOR(ES). b) O sistema de lazer e outras áreas não poderão ser utilizados como acesso para os lotes que fazem frente ou divisas para tais locais; c) Além dos dispositivos contidos nesta cláusula, deverá(ão) ainda o(s) COMPRADOR(ES) observar as restrições de ordem específica para este loteamento - a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento dos lotes, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos. Tais restrições deverão ser cumpridas pelo(s) COMPRADOR(ES) e seus sucessores, sendo que as partes, desde já, autorizam o Sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder à averbação destas obrigações; d.1) As condições seguintes de normas de proteção e restrições de uso têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de: Proteger os proprietários contra o uso indevido e danoso dos imóveis, que poderá vir a desvalorizar a propriedade; assegurar um adequado e razoável uso da propriedade e estimular construções de residências de arquitetura compatível com as características do empreendimento. e) É condição fundamental e irretirável para a outorga da escritura definitiva de compra e venda, que dela constem todas as restrições urbanísticas convencionais do loteamento a fim de quem venham ser elas respeitadas pelo (a,s) COMPRADOR(A, ES) e seus eventuais sucessores. I - RESTRIÇÕES AO USO DO(S) LOTE(S) a) Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; b) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante o período de construção; c) Enquanto não edificar(em), o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) providenciar a limpeza de seu(s) lote(s), pelo menos duas vezes a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes. A VENDEDORA efetuará a limpeza dos lotes cujos COMPRADORES não o fizerem. c.1) Tais providências deverão ser tomadas pelo(s) COMPRADOR(ES), inicialmente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão do TVO. II - RESTRIÇÕES QUANTO À CONSTRUÇÃO a) O projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação junto à Prefeitura Municipal, demais órgãos dos Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados; b) O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) respeitar integralmente o estabelecido neste contrato quando da aprovação do projeto, quanto às restrições relativas à construção, que desde já declaram que tem ciência.